

EDITAL DE SELEÇÃO DE MÚSICOS E/OU GRUPOS MUSICAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO BOCA DA NOITE 2026 – TERESINA - PI

A **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.431.557/0001-45, com sede no Conjunto José Almeida Neto, Quadra 30, Casa 30, Setor A, Bairro Mocambinho II, CEP: 64010-100, Teresina-PI, representada pelo **Sr. Fabiano Marlon Santos da Silva, CPF nº 043.092.423-24**, representante legal da entidade, com patrocínio do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO / SIEC 2026 e apoio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT-PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.782.352/0001-60, aqui denominada SECULT-PI, e com auxílio de Comissão Avaliadora Especial, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital e seus anexos, com a finalidade de promover a **Seleção de Músicos e/ou Grupos Musicais para participação no Projeto Boca da Noite 2026 – Teresina-PI**.

PREÂMBULO

1. O presente Edital visa à seleção de músicos e/ou grupos musicais de Teresina/PI, com requisitos estabelecidos nesse edital, para participar do processo de seleção do Projeto Boca da Noite 2026 — Teresina/PI, para **apresentações artísticas presenciais e que serão transmitidas via internet**, mediante cachês previamente determinados, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e/ou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme os critérios definidos deste edital.
2. A seleção de músicos e/ou grupos musicais deste edital é destinada para músicos residentes no Estado do Piauí, podendo se inscrever qualquer um interessado que cumpra os requisitos objetivos determinados no edital, observadas as determinações regidas para artistas que não residam na capital Teresina/PI.
3. O edital selecionará até 32 (trinta e dois) músicos e/ou grupos musicais que receberão cachê, para realizar sua apresentação artística, conforme definição deste edital, através da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.
4. As apresentações do Boca da Noite em Teresina/PI, ocorrerão no período de agosto a novembro de 2026, sendo realizadas uma vez por semana, na quarta-feira, com início em 12 de agosto e finalização em 25 de novembro de 2026 através da disponibilidade orçamentária da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção de músicos e/ou grupos musicais do Estado do Piauí, para o **“PROJETO BOCA DA NOITE”**, responsável por fomentar, incentivar e divulgar a música piauiense, bem como proporcionar apresentação de cantores(as), compositores(as) e

grupos musicais do Estado do Piauí.

5.2. O presente regulamento visa identificar músicos e/ ou grupos musicais para prestação de serviços artísticos, na espécie de show musical, como pessoa física ou jurídica, para atender as programações de realização do projeto, cujas apresentações ocorrerão nas quartas-feiras, de cada semana, no período de agosto a novembro de 2026.

5.3. Serão priorizadas propostas que apresentem os seguintes itens: relevância cultural comprovada; consistência estética e identidade artística definida; alinhamento com a música piauiense ou repertório autoral; maturidade técnica e coerência entre proposta artística, repertório e trajetória apresentada.

5.4. As inscrições serão avaliadas, consistindo-se na primeira etapa do procedimento, depois, na segunda fase, será realizada avaliação pela Comissão Avaliadora Especial, por meio de pontuação, que selecionará os músicos e/ou grupos musicais que serão contratados.

5.5. A presente seleção é constituída de duas fases, a primeira, consiste na análise e deferimento ou indeferimento das inscrições, e a segunda, na análise técnica da Comissão Avaliadora, na qual os artistas serão avaliados através de requisitos técnicos e **pontuação**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta seleção:

6.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento.

6.1.2. Profissionais artísticos representados por pessoa jurídica ou MEI do próprio grupo musical, desde que tenham descrito no contrato social (ou instrumento equivalente) e cartão de CNPJ com atividades compatíveis com o objeto da contratação.

6.1.3. Poderão participar deste edital artistas, músicos(as), bandas e grupos musicais residentes em qualquer município do Estado do Piauí.

6.1.4. As apresentações ocorrerão presencialmente no Espaço Cultural Osório Júnior, em Teresina/PI.

6.1.5. O Projeto Boca da Noite - Edição 2026 não se responsabilizará por despesas relativas a transporte, deslocamento intermunicipal, hospedagem, alimentação pessoal ou quaisquer outros custos logísticos dos participantes, sejam residentes no município de Teresina (PI) ou fora deste.

6.1.6. Compete exclusivamente ao projeto o custeio das despesas diretamente vinculadas à

realização da apresentação artística no local do evento, incluindo estrutura técnica, sonorização, iluminação, camarim, lanches e pagamento do cachê artístico, na forma prevista neste edital.

6.1.7. A inscrição no presente edital implica ciência e concordância integral com todas as condições de participação e custeio estabelecidas neste item, bem como com os valores propostos pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.

6.1.8. Não poderão participar da presente seleção servidores da Secretaria de Cultura do Piauí, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.9. Não poderão participar deste edital músicos(as), artistas solo, bandas e/ou grupos musicais contemplados da programação artística da edição anterior do Projeto Boca da Noite – 2025, ainda que inscritos por meio de outra representação artística, formação musical ou pessoa jurídica distinta.

7. DA INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO

7.1. As inscrições para participação no Projeto Boca da Noite – Teresina/PI estarão abertas no período de 01 a 09 de junho de 2026, e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio da plataforma cujo link está disponível na página oficial do Projeto Boca da Noite: @bocadanoitethe e da Secretaria de Cultura do Piauí – SECULT-PI (<http://www.cultura.pi.gov.br/>).

7.2. Todos os documentos relativos à inscrição, deverão ser preenchidos e digitalizados para envio pelo site <https://www.piauímaiscultura.pi.gov.br/editais/1828cf03-882a-4416-b99c-dffad6b5e177>. Os arquivos e anexos enviados não devem exceder o tamanho de 10MB.

7.3. DOCUMENTOS:

7.3.1. Pessoa Física:

l) Para participar da seleção, o candidato deverá se inscrever, encaminhando documentos a seguir:

- a. Portfólio do artista ou banda constando o Histórico Musical com suas devidas comprovações.
- b. 03 (três) fotografias em formato digital em alta resolução, para divulgação.
- c. PDF com **Link aberto de gravação** (áudio e/ou vídeo) com no mínimo 05 (cinco) músicas para serem analisadas pela Comissão Avaliadora Especial do Projeto;
- d. Repertório escrito constando o nome dos respectivos autores, devendo esse repertório ser composto de 70% (setenta por cento) de músicas autorais ou de

músicas de compositores piauienses, admissível ainda a mesclagem desse percentual;

- e. Mapa de Palco;
- f. Apresentar relação e descrição sucinta dos instrumentos e músicos que dispõe para realizar sua apresentação;
- g. Documentação pessoal (RG e CPF) e dados bancários do artista ou do representante do grupo musical, hipótese na qual deverá a inscrição contar com declaração desta representação;
- h. Comprovante de residência atualizado do ano corrente, comprovando que o artista reside **no Estado do Piauí**.
- i. Certidão negativa de tributos estaduais – Certidão negativa de débitos e certidão negativa da dívida ativa.
- j. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- k. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

II) O portfólio mencionado no item “a” deverá demonstrar:

- a. comprovação de apresentações públicas realizadas nos últimos 05 (cinco) anos;
- b. trajetória artística minimamente contínua;
- c. participação em eventos, festivais, projetos culturais ou apresentações musicais;
- d. registros audiovisuais consistentes que permitam adequada avaliação técnica e artística;
- e. presença ativa em meios de divulgação ou plataformas digitais, mediante apresentação de links de perfis oficiais, tais como Instagram, YouTube, Spotify ou similares.

III) A inscrição do candidato somente será válida mediante a entrega de todo o material acima mencionado, ensejando inabilitação a apresentação incompleta dos mesmos.

IV) Todo material enviado ficará à disposição da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL para fins de acervo institucional.

7.3.2. Pessoa Jurídica:

I) Para participar da seleção, o candidato deverá se inscrever, encaminhando documentos a seguir:

- a. Portfólio do artista ou banda constando o Histórico Musical com suas devidas comprovações.
- b. 03 (três) fotografias em formato digital em alta resolução, para divulgação.
- c. PDF com **Link aberto de gravação** (áudio e/ou vídeo) contendo no mínimo 05 (cinco) músicas para análise da Comissão Avaliadora;

- d. Repertório escrito constando o nome dos respectivos autores, devendo esse repertório ser composto de 70% (setenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses, admissível ainda a mesclagem desse percentual;
- e. Mapa de Palco;
- f. Apresentar relação e descrição sucinta dos instrumentos e músicos que dispõe para realizar sua apresentação;
- g. Comprovante de endereço da sede da empresa, onde possa ficar demonstrado que **a sede fica no Estado do Piauí**;
- h. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI se for o caso.
- i. RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal da pessoa jurídica.
- j. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ).
- k. Certidão negativa de débitos municipais.
- l. Certidão negativa de tributos estaduais – Certidão negativa de débitos e certidão negativa da dívida ativa.
- m. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.
- n. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- o. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

II) A pessoa jurídica deverá comprovar:

- a) atuação artística compatível com o objeto do edital;
- b) trajetória artística verificável;
- c) existência de registros audiovisuais consistentes;
- d) atuação ou divulgação em plataformas digitais e meios de comunicação.

III) A inscrição do candidato somente será válida mediante a entrega de todo o material acima mencionado, ensejando inabilitação por conta da apresentação incompleta dos mesmos.

IV) Todo material enviado ficará à disposição da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL para fins de acervo institucional.

7.4. A falta de qualquer documento acima ou a inobservância das recomendações deste edital, acarretará o indeferimento da inscrição.

8. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão analisadas de acordo com os critérios objetivos definidos no item 7.3, observando a distinção dos documentos para pessoa física e jurídica. **Aos que apresentarem**

todos os documentos citados terão a inscrição deferida e passarão para a segunda fase, de análise do trabalho técnico do artista.

8.2. Os candidatos com as inscrições deferidas serão analisados pela Comissão Avaliadora Especial, sob o aspecto técnico dos músicos a partir dos seguintes critérios definidos no item 10.2 deste edital.

8.3. O deferimento das inscrições não significa a aprovação do candidato, apenas a classificação para a segunda fase (análise técnica).

8.4. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas ocorrerá conforme cronograma oficial do edital.

9. COMISSÃO AVALIADORA ESPECIAL.

9.1. A presente seleção para o Projeto Boca da Noite 2026 compreenderá as etapas de inscrição, com as exigências descritas no capítulo de documentação, e análise técnica, onde ocorrerá a habilitação por meio de avaliação da documentação exigida, através de comissão constituída para esse fim.

9.2. A seleção dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Avaliadora Especial, constituída de 04 (quatro) membros de notório saber artístico e cultural, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil, 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí e 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura do Piauí.

9.3. Os integrantes da Comissão Avaliadora deverão possuir experiência comprovada na área cultural e/ou musical, podendo atuar em produção artística, curadoria, crítica musical, docência, gestão cultural ou áreas correlatas.

9.4. Compete à Comissão Avaliadora Especial analisar, pontuar e classificar os músicos e/ou grupos musicais inscritos, mediante critérios técnicos previstos neste edital.

9.5. A avaliação deverá observar estritamente os critérios técnicos definidos neste edital, vedadas decisões pautadas exclusivamente em preferências pessoais desvinculadas dos parâmetros estabelecidos.

9.6. A Comissão Avaliadora exercerá juízo técnico fundamentado, considerando aspectos qualitativos relacionados à qualidade técnica, consistência artística, relevância cultural, originalidade/autoria e trajetória artística dos proponentes.

9.7. As notas atribuídas pela Comissão deverão observar os critérios e subcritérios previstos neste edital, podendo ser acompanhadas de justificativa técnica, especialmente nos casos de pontuações extremas.

9.8. É atribuição da Comissão Avaliadora Especial proceder à análise técnica das propostas, observando os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital.

9.9. A Comissão Avaliadora poderá solicitar parecer técnico complementar para subsidiar suas decisões, sempre que entender necessário.

9.10. Será elaborada ata ou relatório de avaliação contendo pontuações, critérios aplicados e classificação final.

9.11. A Comissão Avaliadora deverá registrar, de forma individualizada, as notas atribuídas a cada candidato, com indicação dos critérios e subcritérios utilizados na avaliação, bem como breve fundamentação técnica das pontuações atribuídas.

9.12. O espelho individual de avaliação e pontuação permanecerá arquivado junto aos documentos do certame, podendo ser disponibilizado ao candidato interessado mediante solicitação formal, observadas as disposições deste edital e a legislação aplicável.

9.13. Os membros da Comissão Avaliadora deverão declarar inexistência de conflito de interesses, sendo vedada a participação de avaliador que possua vínculo artístico, profissional ou pessoal relevante com qualquer candidato.

9.14. É atribuição da Comissão Avaliadora Especial receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referentes à classificação.

10. DA SELEÇÃO E DA PONTUAÇÃO

10.1. A seleção será realizada na segunda fase, após a divulgação dos músicos e/ou grupos que tiverem suas inscrições deferidas, a qual ocorrerá exclusivamente na rede social oficial do Projeto BOCA DA NOITE e na rede social oficial da Associação de Promoção Multicultural, constituindo tais publicações o marco inicial para eventual contagem de prazos. A divulgação em site oficial, redes sociais de apoiadores ou outros canais poderá ocorrer apenas em caráter informativo, sem prejuízo da validade das publicações oficiais. A seleção se dará por meio de pontuação, somente entre os candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

10.2. A avaliação observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade Técnica: até 20 pontos;
- b) Consistência Artística: até 20 pontos;
- c) Relevância Cultural: até 20 pontos;
- d) Originalidade/Autoria: até 20 pontos;
- e) Portfólio e Trajetória: até 20 pontos.

10.3. A nota máxima será de 100 (cem) pontos.

10.4. A nota mínima classificatória será de 70 (setenta) pontos.

10.5. Os critérios de avaliação observarão as definições técnicas constantes dos anexos e orientações da Comissão Avaliadora Especial.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Serão selecionados até 32 (trinta e dois) músicos e/ou grupos musicais.

11.2. Os 16 (dezesesseis) primeiros colocados realizarão os shows de encerramento.

11.3. Os colocados entre a 17ª e a 32ª posição realizarão os shows de abertura.

11.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação.

11.5. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate se dará, pela ordem prioritária conforme abaixo, em prol do candidato que:

- a) maior nota em Qualidade Técnica;
- b) maior nota em Relevância Cultural;
- c) maior nota em Originalidade/Autoria;
- d) maior nota em Portfólio e Trajetória;
- e) maior tempo de atuação artística comprovada no Estado do Piauí.

11.6. Caso o artista e/ou grupo selecionado por meio deste edital não possa, por algum motivo, realizar o show, dará lugar ao próximo candidato mais pontuado na seleção (suplente).

11.7. A execução da prestação do serviço somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, com a respectiva Ordem de Serviço indicando a data da apresentação do artista.

11.8. Após o recebimento da convocação, o(a) proponente selecionado(a) deverá encaminhar o contrato devidamente assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará desclassificação automática, podendo a organização convocar o(a) próximo(a) proponente classificado(a), conforme ordem de suplência prevista neste edital.

11.9. Após a divulgação do resultado final e convocação oficial, o(a) artista ou grupo musical selecionado(a) deverá confirmar formalmente sua participação no Projeto Boca da Noite 2026, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, por meio do canal oficial indicado pela organização.

11.10. A ausência de confirmação no prazo estabelecido será interpretada como desistência tácita, facultando à organização convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), observada a ordem de suplência prevista neste edital.

11.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e

sua comprovação, bem como a entrega de recibo e nota fiscal de serviço emitida pela pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma cujo link está disponível no site oficial da Secretaria de Cultura do Piauí – SECULT-PI: (<http://www.cultura.pi.gov.br/>). No campo de assunto, deverá constar obrigatoriamente a seguinte mensagem: “**RECURSO – INSCRIÇÃO – BOCA DA NOITE – 2026**”, sob pena de não conhecimento.

12.2. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Avaliadora Especial, após a divulgação da lista dos profissionais selecionados.

12.3. No requerimento do recurso, cada questionamento deverá ser indicado individualmente, por área de conhecimento e fundamentado com lógica e consistência.

12.4. Os candidatos deverão encaminhar o recurso através da plataforma de inscrição.

12.5. O Recurso deverá ser encaminhado à Comissão Avaliadora Especial, seguindo o calendário deste Edital.

12.6. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos selecionados para participar do Projeto Boca da Noite - 2026, publicando-a em site oficial e nas redes sociais do PROJETO BOCA DA NOITE, que valerá para todos os fins de direito.

13. DA REALIZAÇÃO DOS SHOWS

13.1. As apresentações/shows serão realizadas no Espaço Osório Júnior / Clube dos Diários.

13.2. Os instrumentos musicais serão de responsabilidade do artista (ex: microfone com especificidade diferenciada, violão, bateria, dentre outros). Por outro lado, os equipamentos de som e iluminação serão contratados de forma separada.

13.3. No repertório do show deverá constar no mínimo de 70% (setenta por cento) de músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses. O não cumprimento desta cláusula acarretará o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago do cachê artístico;

13.4. O horário estabelecido para as apresentações dos shows do Projeto Boca da Noite será das 19:00h às 20:00h para o show de abertura e das 20:30h às 22:30h o segundo show musical, sendo no mínimo 01h00m (uma hora) de show para a primeira apresentação musical e 02h00m

(duas horas) a segunda apresentação musical.

13.5. A passagem de som do artista ou banda agendada para shows deverá acontecer no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início dos **shows (18h00)**.

13.6. O selecionado deve ser fiel ao material apresentado na inscrição, com relação à quantidade de músicos, instrumentos apresentados e repertório musical.

13.7. Qualquer alteração na data da apresentação, após aprovação da proposta, deverá ser solicitada formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL, mediante requerimento fundamentado, podendo a entidade deferir ou indeferir o pedido.

13.8. A ordem de apresentação dos artistas ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL, podendo ocorrer alterações de datas e horários por necessidade administrativa, operacional ou artística, mediante comunicação prévia aos selecionados, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.9. Em caso de alteração de data por motivos relacionados à organização do projeto, os artistas serão previamente comunicados.

14. DA REMUNERAÇÃO (CACHÊ)

14.1. Será disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de cachê artístico para os shows de abertura.

14.2. Será disponibilizado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os shows de encerramento.

14.3. Os valores citados acima são fixos e não serão reajustados.

14.4. Os encargos decorrentes da emissão da nota fiscal ficarão sob responsabilidade do artista e/ou grupo musical contratado.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os valores pagos pelo Projeto Boca da Noite serão advindos de recursos levantados pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL, através de patrocínios e incentivos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor destinado para cada artista ou grupo, para realização do seu show no Projeto Boca da Noite – Teresina será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme os critérios deste edital.

16.2. As despesas com som e iluminação não ficarão a cargo dos artistas, serão contratados de forma separada, os artistas e grupos que deverão dispor apenas dos seus instrumentos musicais.

16.3. O Artista ou Grupo Musical selecionado, deverá emitir uma Nota Fiscal de Serviços para a **Associação de Promoção Multicultural**, sendo os tributos decorrentes da atividade de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que prestará os serviços artísticos.

16.4. Os impostos e encargos devidos legalmente para a Emissão da Nota Fiscal, ficarão a cargo e sob responsabilidade do Artista ou Grupo Musical contratado.

16.5. O pagamento do cachê ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços (apresentação musical), desde que cumpridas as obrigações pelo artista ou grupo musical.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Constituem infrações editalícias e contratuais, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato ou na legislação aplicável:

- a) o não comparecimento injustificado à apresentação ou atividade previamente agendada;
- b) a recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) a apresentação de documento, informação ou declaração falsa;
- d) o descumprimento relevante da proposta artística aprovada, sem prévia autorização da organização do evento;
- e) a prática de conduta discriminatória, violenta, ofensiva, ilícita ou qualquer outra que atente contra a dignidade da pessoa humana durante a execução do projeto;
- f) a prática de atos que comprometam a segurança, a organização, a execução ou a imagem institucional do Projeto Boca da Noite 2026;
- g) o descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital ou no contrato firmado.

17.2. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades caberão à Comissão Organizadora do Projeto Boca da Noite 2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência formal;
- b) redução proporcional do valor do cachê;
- c) cancelamento da apresentação ou da participação no evento;
- d) rescisão contratual;
- e) impedimento de participação em futuras edições do Projeto Boca da Noite, pelo

prazo de até 02 (dois) anos.

17.4. A redução proporcional do cachê poderá ser aplicada nos casos de descumprimento parcial das obrigações assumidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme a gravidade da infração, a extensão do prejuízo causado à execução do evento e o grau de cumprimento da prestação artística, nos seguintes níveis:

- a) redução de até 10% do cachê, em caso de atraso injustificado, falha formal ou descumprimento de obrigação acessória que não comprometa a realização da apresentação;
- b) redução de 10% a 30% do cachê, em caso de alteração não autorizada de repertório, formação artística, tempo de apresentação ou demais elementos relevantes da proposta aprovada, sem prejuízo substancial ao evento;
- c) redução de 30% a 50% do cachê, em caso de descumprimento relevante da proposta aprovada, execução parcial da apresentação, abandono antecipado ou conduta que comprometa a organização, a imagem ou a programação do evento;
- d) redução superior a 50% ou não pagamento do cachê, em caso de não comparecimento injustificado, recusa de execução da apresentação, apresentação de documentação falsa, prática de conduta ilícita grave ou fato que inviabilize integralmente a execução do objeto contratado.

17.5. A definição do percentual de redução caberá à Comissão Organizadora do Projeto Boca da Noite 2026, mediante decisão fundamentada, considerando as circunstâncias do caso concreto, a gravidade da conduta, eventual reincidência, o prejuízo causado ao evento e a parcela efetivamente executada da obrigação contratual.

17.6. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

18. DAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO EDITAL DE SELEÇÃO

18.1 A partir da publicação deste edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre seleção mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico projeto.bocadanoite2026@gmail.com com assunto **INFORMAÇÃO – BOCA DA NOITE - 2026**, até as 19 horas do dia 07/06/2026, no horário oficial de Brasília-DF.

18.2. Caberá à Comissão Organizadora responder ao pedido de esclarecimentos ou providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

18.3. Acolhida eventual impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários

à retificação deste instrumento, bem como redesignadas as etapas do cronograma.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Cronograma de Execução.
- II. Anexo II – Ficha de Inscrição;
- III. Anexo III – Declaração de Representação.
- IV. Anexo IV – Minuta de Contrato.
- V. Anexo V – Definições e Mensuração de Critérios – Boca da Noite 2026.

19.2. O edital e seus anexos referidos estarão disponíveis aos interessados nas redes sociais do **PROJETO BOCA DA NOITE**.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A inscrição implica autorização do proponente, e dos integrantes do grupo quando cabível, para utilização não exclusiva de nome artístico, imagem, voz, fotografias, vídeos e trechos da apresentação, exclusivamente para fins de divulgação institucional do projeto, memória cultural, registro histórico e prestação de contas, vedado o uso para finalidade político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades e agentes públicos.

20.2. A autorização prevista neste item possui caráter gratuito, não exclusivo e por prazo indeterminado, abrangendo a utilização do material produzido durante ensaios, apresentações, entrevistas, bastidores e demais atividades vinculadas ao Projeto Boca da Noite 2026.

20.3. O participante declara possuir as autorizações e direitos necessários sobre repertório, obras, interpretações, imagem e voz eventualmente envolvidos na apresentação artística, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reivindicações de terceiros relacionadas a direitos autorais, conexos ou de personalidade.

20.4. O participante concorda com o tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital, exclusivamente para finalidades relacionadas à execução, gestão, fiscalização, divulgação e prestação de contas do Projeto Boca da Noite 2026, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

20.5. O artista ou grupo musical ficará responsável pelos instrumentos musicais que utilizará para sua apresentação (som e iluminação são por conta da Associação de Promoção Multicultural).

20.6. O presente edital poderá ser revogado, suspenso, adiado, alterado ou anulado por decisão

motivada da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL, que poderá ser fundada em razões de interesse do projeto, vício de legalidade eventualmente constatado, insuficiência financeira ou operacional supervenientes, necessidade de adequação normativa, ou outra razão que inviabilize a execução do projeto pela Associação, assegurada a publicidade do ato e a preservação dos direitos já definitivamente constituídos, quando cabível. Não haverá, contudo, qualquer direito a indenização de quem tenha participado do projeto, independente da etapa em que se encontre no momento de eventual revogação ou suspensão, nem ressarcimento de qualquer despesa de transporte, deslocamento intermunicipal, hospedagem, alimentação pessoal ou quaisquer outros custos logísticos dos participantes, sejam os residentes em Teresina/PI ou fora do município.

20.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.

20.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de seleção poderão ser prestados através do e-mail projeto.bocadanoite2026@gmail.com, na forma prevista neste edital.

20.9. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e/ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho capacitista, racista, xenófobo, sexista ou qualquer outra forma de preconceitos ou que estimulem a violência e/ou o uso de drogas ilícitas.

20.10. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições desta seleção e de seus anexos, bem como observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento.

20.11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Avaliadora Especial.

Teresina – PI, 01 de junho de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL
Presidente

ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA
Disponibilização do Edital	01/06/2026
Inscrição	01/06 a 09/06/2026
Análise das Inscrições	10/06 a 14/06/2026
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	15/06/2026
Data de Envio de Recurso – Etapa I	16/06/2026
Resultado dos Recursos – Etapa I (se houver)	20/06/2026
Avaliação e Julgamento pela Comissão dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas	21/06 a 25/06/2026
Divulgação do Resultado Preliminar - Classificados para compor as apresentações do Boca da Noite	26/06/2026
Data de Envio de Recurso – Etapa II	27/06/2026
Resultado dos Recursos – Etapa II (se houver)	29/06/2026
Divulgação do resultado final – Selecionados para compor as apresentações do Boca da Noite em Teresina/PI	30/06/2026

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo do proponente (pessoa que irá participar da seleção e que irá firmar contrato):			
Nome do Músico e/ou banda (se houver):		Naturalidade:	
CPF/CNPJ:		Nome do coletivo (BANDA/GRUPO MUSICAL) que representa (se houver):	
R.G (se houver):	Telefone para contato:	E-mail para contato:	
Endereço:			Bairro:
Cidade:	CEP:	UF:	Rede social:
1. PARA PROPOSTAS MUSICAIS			
1. É músico solo ou grupo musical?			
2. Descrição da proposta artístico-musical			
Apresentar descrição detalhada do trabalho artístico, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:			
<ul style="list-style-type: none"> a. Estilo e linguagem musical predominante; b. Breve histórico e trajetória artística; c. Composição da equipe (produção, técnica e elenco, quando houver); d. Ficha técnica da apresentação; e. Necessidades técnicas de sonorização, iluminação, cenografia e mapa de palco (quando aplicável); f. Release artístico com até 500 caracteres. 			

DADOS BANCÁRIOS: (Banco, Agência, Conta, Pix)

NOME DO REPRESENTANTE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL E XXXXXXXXX.

A **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.431.557/0001-45, com sede no Conjunto José Almeida Neto, Quadra 30, Casa 30, Setor A, Bairro Mocambinho II, CEP: 64010-100, Teresina/PI, representada pelo **Sr. Fabiano Marlon Santos da Silva, CPF nº 043.092.423-24**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na cidade de XXXXXX - PI, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, firmam o presente Contrato **PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO PROJETO BOCA DA NOITE 2026**, sujeitando as partes à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Apresentação Musical no Projeto Boca da Noite – 2026** do artista/grupo musical XXXXXXXXXXXX, em Teresina, para a realização de show, sob a supervisão e realização da **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL**, com os preços e condições estabelecidos no edital de seleção.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto, independentemente de transcrição, sendo parte dele integrante o edital do projeto Boca da Noite – 2026, e todos os documentos do processo de seleção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A execução do serviço será em data estabelecida pela CONTRATANTE, comunicada ao (à) CONTRATADO (A) com até dez dias de antecedência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro

e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que serão de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os valores pagos pelo Projeto Boca da Noite são advindos de recursos oriundos de patrocínios e incentivos ao projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da realização da prestação de serviços, desde que cumpridas as condições previstas neste contrato e no edital do projeto.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que haja a fiscalização do serviço.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a Transferência Bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme critérios do edital, é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação de serviços será fiscalizada por equipe designada pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber a prestação de serviços, objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital;

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Associação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, na sua proposta e no Projeto, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.2. Cumprir as disposições legais sobre o contrato;

9.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.4. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

9.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.6. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;

9.1.7. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.1.8. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital ou na proposta aprovada sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital de Seleção do Projeto Boca da Noite 2026, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Caso o artista não realize a apresentação com os instrumentos declarados no ato da inscrição, poderá ter um desconto no cachê de até 50 % (cinquenta por cento).

10.3. Se no repertório da apresentação, não constar no mínimo de 70% (setenta por cento) de

músicas autorais ou de músicas de compositores piauienses, o artista terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor pago do cachê artístico, conforme disposto no item 17.4 do edital, que integra este contrato.

10.4. As sanções aplicáveis à CONTRATADA serão aquelas previstas no Edital de Seleção do Projeto Boca da Noite 2026, que integra o presente contrato para todos os fins, podendo ser aplicadas as penalidades de advertência, redução proporcional do cachê, cancelamento da apresentação, rescisão contratual e impedimento de participação em futuras edições do projeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DE IMAGEM, VOZ E MATERIAL ARTÍSTICO

11.1. A CONTRATADA autoriza, de forma não exclusiva, permanente, gratuita e limitada às finalidades institucionais e de registro histórico-cultural do projeto, a captação e utilização de imagem, voz, nome artístico e trechos da apresentação, vedado qualquer uso para promoção pessoal de agentes públicos ou finalidade político-eleitoral. Autoriza, também, de forma permanente e gratuita, contudo, a utilização da imagem, voz e demais elementos correlatos à apresentação realizada para fins de divulgação do projeto boca da noite 2026, de edições anteriores ou edições futuras, bem como ações correlatas ao projeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução do contrato exclusivamente para as finalidades do edital e da contratação, observadas as bases legais aplicáveis, a minimização dos dados e as medidas adequadas de segurança.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, que registrará em relatório o cumprimento do objeto, as ocorrências relevantes e eventual conformidade da apresentação com a proposta aprovada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso o contratado não cumpra os termos contratuais.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É competente o foro da cidade de Teresina/Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

17.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), _____ DE _____ DE 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO MULTICULTURAL

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG: _____

CPF: _____

2. _____

RG: _____

CPF: _____

**ANEXO V - DEFINIÇÕES E MENSURAÇÃO DE CRITÉRIOS –
BOCA DA NOITE 2026**

QUALIDADE TÉCNICA — 20 PONTOS

Qualidade Técnica corresponde ao domínio musical demonstrado nos materiais enviados pelo proponente, considerando execução vocal e/ou instrumental, afinação, ritmo, coesão musical, arranjos, adequação estética do repertório e condições dos registros apresentados para análise curatorial.

SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CONCEITOS INCLUÍDOS	MENSURAÇÃO PELA COMISSÃO CURATORIAL
1. Execução vocal e/ou instrumental	0 a 6	Controle, clareza, precisão e ausência de falhas graves.	<ul style="list-style-type: none"> • domínio da voz ou do instrumento; • articulação definida; • segurança técnica; • execução sem erros recorrentes que comprometam a escuta ou a análise musical.
2. Afinação, ritmo e regularidade musical	0 a 6	Precisão rítmica, estabilidade da afinação, regularidade da execução registrada e segurança musical.	<ul style="list-style-type: none"> • afinação estável; • segurança no ritmo; • segurança nas entradas, pausas, cortes e transições; • estabilidade do andamento; • manutenção do padrão técnico ao longo do registro.
3. Arranjos e adequação estética do repertório	0 a 5	Adequação estética, coerência estilística, tratamento musical e compatibilidade entre repertório, arranjo e formação.	<ul style="list-style-type: none"> • compatibilidade entre arranjos e repertório; • valorização da identidade artística do proponente; • equilíbrio entre vozes e instrumentos; • maturidade musical no tratamento do repertório; • coerência estética nas escolhas musicais, sem soluções excessivas, frágeis ou incompatíveis com a proposta.
4. Clareza dos registros enviados para avaliação	0 a 3	Clareza dos vídeos ou áudios, audibilidade, visibilidade, continuidade e possibilidade real de	<ul style="list-style-type: none"> • possibilidade de ouvir e/ou visualizar adequadamente o proponente; • links acessíveis;

		avaliação técnica.	<ul style="list-style-type: none"> • correspondência entre o material enviado e a proposta inscrita; • ausência de cortes, ruídos, baixa qualidade ou edições que impeçam a análise curatorial.
--	--	--------------------	---

CONSISTÊNCIA ARTÍSTICA — 20 PONTOS

Consistência Artística corresponde à coerência, maturidade e unidade da proposta musical apresentada pelo proponente, com base na identidade artística, no repertório, na trajetória, nos materiais enviados e na capacidade de demonstrar uma direção artística reconhecível.

SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CONCEITOS INCLUÍDOS	MENSURAÇÃO PELA COMISSÃO CURATORIAL
1. Identidade artística definida	0 a 6	Linguagem própria; personalidade musical; reconhecimento estético; coerência de imagem artística.	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta artística minimamente definida; • características sonoras, interpretativas, visuais ou discursivas próprias; • identidade artística perceptível nos materiais enviados; • ausência de atuação genérica, aleatória ou sem direção estética clara.
2. Consistência do repertório apresentado	0 a 5	Seleção musical; lógica interna; unidade temática; adequação ao perfil artístico; coerência entre as obras.	<ul style="list-style-type: none"> • Coerência entre as músicas escolhidas; • unidade de estilo, linguagem, temática, identidade regional, autoria ou proposta estética; • seleção musical intencional e representativa;
3. Maturidade artística	0 a 5	Consciência da proposta; segurança estética; escolhas musicais fundamentadas; domínio da linguagem adotada.	<ul style="list-style-type: none"> • Compreensão da própria proposta artística; • escolhas coerentes de repertório, arranjo, interpretação, formação musical e comunicação visual;
4. Unidade entre portfólio,	0 a 4	Compatibilidade entre proposta inscrita, trajetória apresentada,	<ul style="list-style-type: none"> • Correspondência entre proposta inscrita e materiais enviados;

registros proposta inscrita e		registros audiovisuais, currículo, release e materiais de divulgação.	<ul style="list-style-type: none"> • compatibilidade entre repertório, formação, registros, currículo, release e redes oficiais; • trajetória apresentada coerente com a identidade artística declarada; • ausência de divergências relevantes entre o que o proponente declara, comprova e apresenta.
--------------------------------------	--	---	---

RELEVÂNCIA CULTURAL — 20 PONTOS

Relevância Cultural corresponde à contribuição da proposta para a valorização da música e da cultura, considerando seu impacto artístico, sua relação com referências culturais locais, regionais ou nacionais e, especialmente, seu diálogo com a música piauiense, com artistas, repertórios, sonoridades, territórios, memórias, cenas culturais ou identidades vinculadas ao Piauí.

SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CONCEITOS INCLUÍDOS	MENSURAÇÃO PELA COMISSÃO CURATORIAL
1. Contribuição para a valorização da música e da cultura	0 a 4	Relevância artística; valorização cultural; repertórios; linguagens; práticas musicais; referências culturais.	<ul style="list-style-type: none"> • Presença de repertório, linguagem ou proposta com significado cultural reconhecível; • diálogo com tradições, práticas musicais, cenas artísticas ou referências simbólicas; • ausência de proposta meramente genérica, sem relação perceptível com qualquer contexto cultural.
2. Diálogo com a música piauiense	0 a 5	Compositores piauienses; intérpretes; repertórios; sonoridades; territórios; memórias; identidades culturais vinculadas ao Piauí.	<ul style="list-style-type: none"> • Presença de repertório autoral produzido no Piauí ou por artistas piauienses; • interpretação de obras de compositores ou compositoras piauienses; • relação com sonoridades, temas, paisagens, memórias ou referências culturais do estado; • contribuição para tornar a música do Piauí mais visível ao público.
3. Inserção cultural e trajetória artística	0 a 4	Atuação pública; circulação cultural; participação em eventos; projetos; festivais; espaços culturais; ações comunitárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Participação comprovada em contextos culturais relevantes; • atuação em eventos, projetos, festivais, instituições, coletivos ou espaços de difusão musical; • trajetória com sinais de

			contribuição para a vida musical e cultural, e não apenas registros isolados sem continuidade.
4. Potencial de difusão cultural da proposta	0 a 4	Circulação; visibilidade; formação de público; ampliação do acesso; fortalecimento da produção musical.	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de aproximar o público da produção musical apresentada; • contribuição para a formação de público;
5. Pertinência cultural ao Projeto Boca da Noite	0 a 3	Alinhamento ao projeto; diversidade musical; valorização artística; fortalecimento da cena cultural; relevância para o contexto piauiense.	<ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade com a finalidade cultural do Projeto Boca da Noite; • presença de proposta adequada a um projeto público de difusão musical; • relevância para o fortalecimento da cena artística e cultural local.

ORIGINALIDADE/AUTORIA — 20 PONTOS

Originalidade/Autoria corresponde à presença e à relevância da criação própria na proposta artística, bem como à capacidade do proponente de apresentar abordagem musical singular, em conformidade com a proposta do edital e com a observância mínima de 70% de música piauiense no repertório, seja por meio de composições autorais, arranjos próprios, releituras, escolhas interpretativas, sonoridades ou soluções estéticas que revelem elaboração artística própria.

SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CONCEITOS INCLUÍDOS	MENSURAÇÃO PELA COMISSÃO CURATORIAL
1. Presença e relevância de repertório autoral	0 a 8	Composições próprias; obras inéditas; repertório criado pelo proponente; centralidade da autoria.	<ul style="list-style-type: none"> • Peso do repertório autoral no conjunto da proposta; • integração das obras autorais à identidade artística apresentada; • autoria como elemento consistente da proposta, e não apenas informação pontual.
2. Tratamento autoral do repertório e da sonoridade	0 a 7	Arranjos próprios; releituras; adaptações; recriações; escolhas interpretativas; identidade sonora.	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração própria aplicada ao repertório, inclusive em obras de outros autores; • arranjos, instrumentação, interpretação ou construção sonora com identidade própria; • combinação de referências musicais de forma coerente;
3. Coerência e singularidade da proposta	0 a 5	Originalidade estética; personalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Sustentação da originalidade declarada nos registros, repertório,

autoral		artística; unidade entre autoria, repertório, discurso e materiais enviados.	release, currículo e demais materiais; • direção artística reconhecível; • relação coerente entre autoria, repertório, sonoridade e identidade artística;
----------------	--	--	---

PORTFÓLIO E TRAJETÓRIA — 20 PONTOS

Portfólio e Trajetória correspondem ao conjunto organizado de documentos, registros e materiais comprobatórios da atuação artística do proponente, com inclusão de imagens que evidenciem sua participação em apresentações, eventos, projetos, ações culturais, materiais de divulgação ou outros trabalhos realizados, desde que coerentes com a proposta do edital.

SUBCRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CONCEITOS INCLUÍDOS	MENSURAÇÃO PELA COMISSÃO CURATORIAL
1. Comprovação de atuação artística	0 a 6	Experiência artística; registros verificáveis; participação em eventos, projetos, festivais, espaços culturais ou ações musicais.	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de documentos que comprovem atuação artística anterior; • participação em eventos, festivais, programações culturais, projetos institucionais, ações comunitárias ou circuitos musicais; • registros datados ou identificáveis, como certificados, declarações, contratos, matérias, cartazes, programas, links ou publicações;
2. Regularidade e continuidade da trajetória	0 a 5	Frequência de atuação; permanência na cena musical; continuidade do trabalho artístico; desenvolvimento ao longo do tempo.	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de registros distribuídos ao longo do tempo, e não concentrados em uma única ocasião; • atuação artística recorrente, especialmente nos últimos cinco anos; • continuidade do trabalho musical em diferentes contextos;
3. Consistência e organização do portfólio	0 a 5	Clareza documental; pertinência dos materiais; organização das informações; suficiência dos registros apresentados.	<ul style="list-style-type: none"> • Portfólio organizado, legível e compatível com a proposta inscrita; • links acessíveis, documentos identificáveis e informações coerentes; • ausência de materiais soltos, confusos, incompletos ou sem relação clara com a atuação

<p>4. Alcance e reconhecimento da trajetória</p>	<p>0 a 4</p>	<p>Circulação artística; diversidade de espaços; reconhecimento institucional, cultural, comunitário, midiático ou profissional.</p>	<p>musical do proponente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Circulação em diferentes espaços culturais, artísticos, comunitários ou institucionais; • reconhecimento por instituições, veículos de comunicação, coletivos, produtores, curadores ou agentes culturais; • trajetória com sinais de inserção efetiva no meio artístico.
---	---------------------	--	---